

## **Delegação de Competências no Diretor da Escola Não Agrupada Arquiteto Oliveira Ferreira**

### **Considerando que:**

- I. A Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, procede à determinação da fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;
- II. O Despacho n.º 7538-B/2023, de 19 de julho de 2023, determina o reforço do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) no domínio da educação, definindo o valor a financiar a cada Município das despesas previstas na Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, anteriormente definida;
- III. A alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, define como financiamento às Autarquias o valor de 7,68 euros por aluno para a transferência associada aos equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro
- IV. No que concerne à transferência de competências no domínio da educação, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião pública realizada no dia 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, 30 de janeiro, as quais algumas foram subdelegadas, por Despacho exarado a 3 de janeiro de 2023, em cada um dos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas do Concelho;
- V. No elenco das competências subdelegadas nos Diretores dos Agrupamentos Escolas não Agrupadas do Concelho não se encontra contemplada a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, relativa à aquisição de

equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas;

**Assim, atentos os considerandos supra:**

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Sr. Diretor Dr. Otávio Soares as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município:

- a) Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia.
  - b) Conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.
1. A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;
  2. A Câmara transferirá para a Escola o valor de 3.100,00 €, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento;
  3. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, são disponibilizados pelo Município em setembro de 2023;

9

4. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;
5. Ficam ratificados todos os atos administrativos praticados, desde o dia 5 de janeiro de 2023, no exercício das competências que constam do presente despacho.
6. Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República ou na publicação oficial do Município, e na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho, em Vila Nova de Gaia, 24 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara,



(Eduardo Vítor Rodrigues)